



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/03/13	proposição Medida Provisória nº 609/13
------------------	---

autor Dep. Walter Ithoshi PSD/SP	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3X. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da MPV 609, de 2013 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da TIPI e NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul:

a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1;

b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.0000; e

c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;

XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

a) 03.02, exceto 0302.90.00; e

b) 03.03 e 03.04;

XXI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da TIPI;

XXII - açúcar classificado no código 1701.14.00 da TIPI;

XXIII- óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da TIPI;

XXIV - manteiga classificada no código 0405.10.00 da TIPI;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/03/2013 às 18:14
Gustavo D. Metr. 257713

XXV - margarina classificada no código 1517.10.00;
XXVI - sabões de toucador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da TIPI;
XXVII - produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da TIPI; e
XXVIII - papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da TIPI.
XXIX - escova dental, classificada no código 9603.2100 da TIPI;
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa da inclusão dos produtos para higiene bucal ou dentária, classificados na posição 33.06 da TIPI, na cesta básica é louvável e vem a preencher uma importante lacuna. Entretanto, um produto essencial a todo o processo de higiene bucal foi esquecido: a escova dental.

Buscando corrigir este lapso, incluo, por esta emenda à MPV 609/13, os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) 9603.2100 no rol de desonerações.

Por fim destaco também que tal iniciativa será de grande benefício ao consumidor, promovendo uma redução do preço final do produto, ocasionada pela grande competição que se observa no setor, ante o grande número de fabricantes atuando nesse mercado.

PARLAMENTAR